

PARECER Nº **1678/2023**

PROCESSO: **2779/2023**

PROTOCOLO: **8638/2023**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1673/2023**

EMENTA ORIGINAL: **DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE ORIENTAÇÃO DE CONDUTA DE TRÂNSITO COM O LEMA “NÃO USE O CELULAR AO VOLANTE”.**

AUTORIA: **DEPUTADO DR. EUGÊNIO**

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1673/2023**, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, que *“Dispõe sobre a campanha de orientação de conduta de trânsito com o lema ‘não use o celular ao volante’*”, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 22/08/2023, de caráter informativo, citando que foram localizados projetos em trâmite que tratam de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, no momento da análise desta proposição, na Secretaria de Serviços Legislativos, conforme folha 10.

Destarte, no dia 04/09/2023, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, a Proposição em questão, apto para análise e parecer quanto ao mérito de iniciativa.

Não há preliminares a serem analisadas, sejam elas na modalidade de Substitutivos, Emendas ou Apensores.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O PROJETO DE LEI Nº 1673/2023 tem como objetivo instituir a Campanha de Conscientização no Trânsito denominada “NÃO USE O CELULAR AO VOLANTE”, sobre o uso seguro do aparelho celular no trânsito.

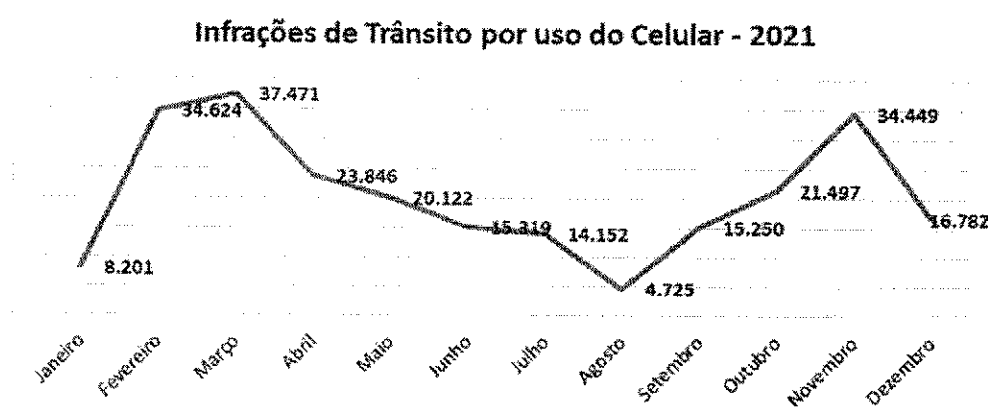
Nas folhas 03 e 04 da proposição, o autor apresenta as seguintes justificativas:

Apesar de já existirem diversas campanhas de conscientização de trânsito no intuito de evitar e prevenir acidentes com mortes e/ou sequelas graves nas vias de Mato Grosso, a cada ano as estatísticas da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP) aumentam os registros de casos de acidentes graves e fatais nas vias de nossos municípios.

O número de acidentes de trânsito aumentou 47,3% no estado, em 2021, segundo dados do Anuário Estatístico de Trânsito de Mato Grosso do Departamento Estadual de Trânsito (Detran). Ao todo, foram registrados 9.689 ocorrências fatais e não-fatais no ano.

Já em 2022, 565 pessoas morreram e outras 7.268 sofreram alguma lesão corporal em acidente de trânsito em Mato Grosso, em média de 02 mortes e 20 acidentes com lesões culposas a cada 24 horas. Entre os 141 municípios, Cuiabá foi à cidade que mais registrou casos com 76 mortes e 2.300 vítimas de

pelo menos 250 mil condutores foram flagrados utilizando o celular no trânsito em todo o país.¹



Fonte: Registro Nacional de Infrações de Trânsito (RENINF). Elaboração: Abramet / 360° CI

Segundo dados do site da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso (SESP)

Em cinco dias de Operação Carnaval, o Batalhão de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar de Mato Grosso (BPMTRAN) prendeu 18 motoristas por embriaguez ao volante e autuou outros 82 por ingestão de bebida alcoólica antes de dirigir. A ação teve início na sexta-feira (17) e terminou nesta terça-feira (21), com a realização de 570 testes de etilômetro.

(...)

Foram fiscalizados mais de 1,3 mil veículos e registrados 537 Autos de Infração de Trânsito (AIT), durante a operação.

Entre as infrações de trânsito registradas durante o feriado prolongado, 96 foram pelo não uso do cinto de segurança; 83 por ultrapassagem em local proibido; **49 infrações por uso de celular ao volante**; 42 por dirigir sem Carteira Nacional de Habilitação e 20 por transporte irregular de crianças. Um total de 26 veículos foram removidos por irregularidades.² (grifo nosso)

¹ Disponível em: <https://abramet.com.br/noticias/brasil-registra-cerca-de-30-infracoes-de-transito-por-uso-do-celular-a-cada-hora-alerta-abramet/>

² Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/-/batalh%C3%A3o-de-tr%C3%A2nsito-aplica-570-testes-de-ba%C3%B4metro-e-prende-18-motoristas-por-embriaguez-ao-volante>

(...)

Já o DETRAN-MT realizou 123 operações de fiscalização de trânsito no primeiro semestre deste ano na Capital e em Várzea Grande, e foram abordados 2.256 veículos no total. Dentre as infrações mais registradas no período foi a de pessoas conduzindo veículos sem o licenciamento, com 716 flagrantes. A falta de uso do cinto de segurança por motoristas e passageiros foi registrado com 664 flagrantes e 484 condutores foram autuados por direção com calçados que não se firmam aos pés, entre outros.

“Nas operações realizadas no semestre também foram flagrados **271 motoristas dirigindo segurando ou utilizando o telefone celular**, 82 pessoas conduzindo veículo com a CNH vencida há mais de 30 dias e 57 flagrantes de transporte de crianças em veículo sem observância das normas de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.”³

Além disso, em 2019, foi publicada uma reportagem apontando que “Cuiabá é a 2ª capital do país com mais motoristas que usam o celular ao volante e a 4ª capital com condutores que admitiram que bebem e dirigem.”

(...)

A divulgação do dado inédito é do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), de 2018 que também aponta que as pessoas com idade entre 25 e 34 anos (25,1%) são as que mais assumem esse comportamento de risco.

O Vigitel é uma pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde que desde 2006 monitora diversos fatores de risco e proteção relacionados à saúde, incluindo a temática de trânsito, em todas as capitais dos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal.

Nesta edição foram entrevistadas por telefone 52.395 pessoas, maiores de 18 anos, entre fevereiro e dezembro de 2018.

³ Disponível em: <https://www.sesp.mt.gov.br/-/detran-mt-realizou-123-operacoes-de-fiscalizacao-de-transito-no-primeiro-semester>

As capitais que apresentaram maior percentual de uso de celular por condutores foram Belém (24,1%), Rio Branco e Cuiabá (24,0%), seguido por Vitória (23,7%), Fortaleza (23,5%), Palmas (22,4%), Macapá e São Luís (22,6%).

Por outro lado, as capitais com menor uso de celular durante a condução de veículo foram: Salvador (14,2%), Rio de Janeiro (17,2%), São Paulo (17,4%) e Manaus (18,0%).

(...)

Uma pesquisa realizada pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) avaliou a atenção de jovens condutores que, enquanto conduziam, utilizavam o aplicativo *WhatsApp* para enviar mensagens. O teste foi realizado através de simuladores. O resultado dessa pesquisa foi:

Escrever ou ler mensagens de texto no WhatsApp enquanto dirige: reduz a velocidade do condutor e esse efeito é maior quando há presença de tráfego na pista; aumenta o desvio lateral na pista e esse desvio também aumenta na presença de tráfego ou na curva; e a habilidade de frear frente a uma situação inesperada fica prejudicada, fazendo com que o motorista tenha que pisar bem mais forte no freio mesmo em uma velocidade menor, para evitar a colisão.

Mandar ou receber áudios pelo WhatsApp enquanto dirige: também afetou a dirigibilidade do participante, mas de forma menos intensa do que a condição de texto.⁴

Outra pesquisa foi realizada por especialistas da RAC Foundation, que trabalha com segurança dos motoristas, em parceria com o Laboratório de Pesquisas do Trânsito (TRL, na sigla em inglês), selecionou 17 pessoas de entre 18 e 24 anos. Os pesquisadores usaram simuladores de direção no trânsito para avaliar o impacto que escrever ou ler torpedos exerce no modo como os motoristas dirigem⁵. Os resultados foram os seguintes:

- As reações dos motoristas foram 35% mais lentas quando dirigiam enquanto escreviam ou liam mensagens de texto pelo celular.

⁴ Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/09/22/motoristas-distraidos-mensagens-texto-app-estudo-ufrgs.ghtml>

⁵ Disponível em: <https://zonaderisco.blogspot.com/2009/04/no-transito-enviar-mensagens-e-mais.html?m=0>

- A capacidade de controle no volante foi prejudicada em 91%.
- A habilidade em manter a distância com relação aos outros carros também caiu.

Apesar da maioria das pessoas saberem que devem praticar a direção preventiva, é comum encontrar motoristas falando ao celular, utilizando aplicativos de mensagens e até mesmo acessando redes sociais enquanto dirigem. Isso distrai a atenção do motorista e impossibilita perceber uma situação de perigo a tempo de reagir, resultando em acidentes que podem ser fatais. A maioria das pessoas não percebe ou ignora que esse comportamento coloca suas vidas e demais usuários do trânsito em risco.

Além do perigo de provocar sinistros graves, é considerada uma infração gravíssima no caso de o condutor estar segurando ou manuseando telefone celular (parágrafo único, do artigo 252, do Código de Trânsito Brasileiro- CTB), além de o condutor levar multa e pontos na Carteira Nacional de Habilitação.

É importante divulgar não apenas os riscos do uso do celular ao volante, mas também educar a população sobre alternativas seguras, como usar dispositivos como *bluetooth* e viva voz para ligações e estacionar o veículo em local permitido para manusear o celular com mais segurança.

Assim, a campanha de orientação de conduta de trânsito com o lema “Não Use o Celular ao Volante” é importante para salvar vidas, pois contribui na redução de acidentes e mortes, ajuda a conscientizar os motoristas no cumprimento das legislações pertinentes, impacta na redução de custos para o sistema de saúde, além de promover a conscientização da população sobre a responsabilidade de cada cidadão na formação de uma mobilidade mais segura.

No que cabe à análise desta Comissão, trata-se de uma proposta louvável devido a sua natureza preventiva fundamentada em dados e pesquisas, citados brevemente neste relatório, que comprovam a associação entre o uso de *smartphones* e acidentes, proporcionando embasamento para a sua efetiva implementação em nosso estado.

Por fim, no artigo 7º da presente propositura dispõe que a campanha será realizada nas primeiras quinzenas de cada quadrimestre do ano e, no mês de maio, quando se realiza o “maio amarelo” a campanha será desenvolvida durante todo o mês. Todavia, é necessário considerar que, em Mato Grosso, a criação de datas comemorativas ou inserção de eventos no calendário oficial do Estado é regida pela Lei nº. 10.556/2017, que “Fixa critério para instituição de datas comemorativas no âmbito do Estado de Mato Grosso”, entre os quais:

Art. 2º O projeto deverá ser instruído com documentos comprobatórios de realização de consulta aos setores diretamente envolvidos ou de audiência pública, devendo, em qualquer dos casos, ter havido a concordância na instituição da data comemorativa.

Diante disso, encaminhou-se ao autor, o **Memorando nº. 0208/2023 – SPMD/NUSOC/ALMT**, recebido no Gabinete do autor no dia 12/09/2023, entretanto, não houve resposta ou a devida instrução processual; razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto, que será analisada em momento oportuno.

Este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO DO RELATOR/PARECER:

Encaminhou-se ao autor, o **Memorando nº. 0208/2023 – SPMD/NUSOC/ALMT**, recebido no Gabinete Parlamentar dia 12/09/2023, entretanto, **não houve resposta ou a devida instrução processual**; razão pela qual o projeto aponta para a inviabilidade formal de prosperar, desafortunadamente; aspecto a ser verificado pela Comissão de Constituição de Justiça e Redação - CCJR, competente para tanto, que será analisada em momento oportuno.

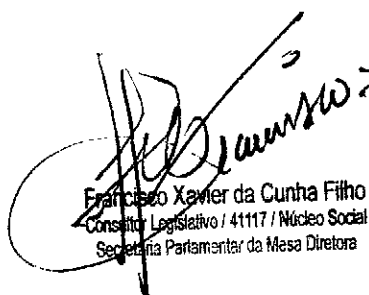
Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **CONTRÁRIO À APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI (PL) Nº**



1673/2023, de autoria do Deputado DR. EUGÊNIO, lido na 53ª Sessão Ordinária (16/08/2023), devido a sua grande relevância e importância social para o Estado de Mato Grosso.

Sala das Comissões, em 31 de 10 de 2023.

RELATOR: _____


Francisco Xavier da Cunha Filho
Conselheiro Legislativo / 41117 / Núcleo Social
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br



ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
NUSC
Núcleo Social
AQUI A PROPOSIÇÃO GANHA VIDA.

FLS 23 RUB GA.

Comissão Permanente de Segurança Pública e
Comunitária.
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

REUNIÃO:	☒ 4ª ORDINÁRIA	☐ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	31/10/23 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1673/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual DR. EUGÊNIO.			
APENSAMENTOS:				
ANEXOS:				

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento PL Presidente		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado DR. JOÃO João José de Matos MDB Vice-Presidente		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB		☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luit Moretto REPUBLICANOS		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO

MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Maraci Cattani PL		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado CARLOS AVALONE Carlos Avalone Junior PSDB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado FABIO TARDIN Fábio José Tardin PSB		☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO
Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimarães REPUBLICANOS		☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO

VOTAÇÃO FINAL: ☐ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☒ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

OBSERVAÇÃO:

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Certifico que foi designado o Deputado BETO DOIS A UM para relatar a presente matéria.

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente



COMISSÃO DE SEGURANÇA
PÚBLICA E COMUNITÁRIA



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira | Sala 204 – 2º Piso
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br
Telefones: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6909 | (65) 3313-6915